

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

ASSUNTO: Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos – Lote 9

O PREGOEIRO do Município de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, vem, em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados por interessados no certame, especialmente quanto ao Lote 9, prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, registra-se que os questionamentos foram devidamente encaminhados à Secretaria Requisitante, a qual, diante da natureza técnica das indagações, os remeteu ao Setor de Engenharia, culminando na emissão do Parecer Técnico nº 04/2026, posteriormente integralmente acolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assim, a presente resposta do Pregoeiro limita-se à consolidação e divulgação das conclusões técnicas adotadas pela Administração, não havendo inovação ou alteração do conteúdo editalício.

1. Do atestado de capacidade técnica e do registro no CREA/CAU

O edital exige, sim, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme disposto no item 15.7.2.1, aplicável a todos os lotes, nos seguintes termos:

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste processo.

Todavia, não há no edital exigência de que referido atestado esteja registrado no CREA ou CAU, tampouco de que seja específico exclusivamente para projetos de eventos temporários.

Tal opção administrativa é tecnicamente adequada, uma vez que a capacidade técnico-operacional da empresa é aferida pelo conteúdo material do serviço executado, sendo que a responsabilidade técnica está devidamente assegurada pela exigência de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no conselho profissional competente.

Dessa forma, a ausência de exigência de registro do atestado no CREA/CAU não configura falha, omissão ou irregularidade, tratando-se de opção discricionária da Administração, compatível com os princípios da razoabilidade e da competitividade.

R

2. Das taxas do Corpo de Bombeiros (TSP) e alegação de inexecuibilidade

Conforme esclarecido no Parecer Técnico, não consta no edital qualquer previsão de que a contratada seja responsável pelo pagamento de taxas públicas, inclusive taxas de análise ou vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A obrigação da contratada restringe-se à elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como ao protocolo, acompanhamento e aprovação técnica junto ao CBMMG, não sendo tecnicamente correto imputar à contratada custos que não estão previstos no instrumento convocatório.

Assim, não há que se falar em inexecuibilidade do edital.

3. Dos serviços de saúde (posto médico, ambulância, médico, enfermeiro, DEA)

Os serviços e estruturas assistenciais citados (posto médico, ambulância, profissionais de saúde, DEA e correlatos) não integram o objeto técnico do Lote 9 – Item 11, tampouco constam descritos nas especificações do PSCIP licitado.

Dessa forma, não são de responsabilidade da contratada, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública, conforme o planejamento específico de cada evento.

4. Da queima de fogos e blaster

O edital não prevê a execução de shows pirotécnicos no escopo do Lote 9 – Item 11. Eventual utilização de fogos de artifício, bem como a contratação de blaster e respectivas autorizações legais, não integra o objeto licitado, não sendo responsabilidade da contratada.

5. Da contagem de público, catracas, pulseiras e controle de acesso

Os mecanismos de controle de público, tais como catracas, pulseiras numeradas ou sistemas equivalentes, não constam como obrigação da contratada no edital.

Quando exigidos pela legislação aplicável ou pela autoridade competente, tais providências são de responsabilidade da Administração, conforme a organização e as características de cada evento.

6. Da iluminação de emergência e demais estruturas não previstas

O edital não transfere à contratada a obrigação de instalar iluminação de emergência ou outras estruturas não expressamente previstas no objeto.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

R

A responsabilidade da contratada limita-se exclusivamente ao fornecimento (locação) e instalação de extintores de incêndio, bem como placas e faixas de sinalização de emergência, nos termos do edital.

Todos os demais equipamentos, estruturas e serviços não descritos expressamente permanecem sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

7. Conclusão

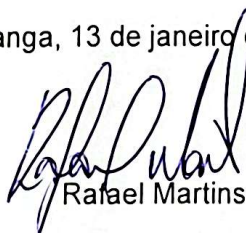
Diante do exposto, com fundamento no Parecer Técnico nº 04/2026, o Pregoeiro esclarece que:

- O edital é **tecnicamente claro e coerente** quanto ao objeto do Lote 9;
- As exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente previstas, **não havendo obrigatoriedade de registro do atestado de capacidade técnica no CREA ou CAU**;
- As responsabilidades da contratada **limitam-se ao que está expressamente descrito no instrumento convocatório**;
- **Não há previsão técnica ou contratual** para transferência à contratada de taxas públicas, estruturas ou serviços não especificados;
- Os pedidos de esclarecimentos **não apontam inconsistências que justifiquem alteração do edital**.

Dessa forma, **permanecem inalteradas todas as disposições do edital**, devendo os licitantes formular suas propostas em estrita observância aos seus termos.

Publique-se o presente esclarecimento no sistema do certame para ciência de todos os interessados.

Piranga, 13 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Martins".

Rafael Martins
Pregoeiro